

UTFPR - NÚCLEO REGIONAL CENTRO

Estudo Técnico Preliminar 79/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.037333/2025-10

2. Descrição da necessidade

Custeio de inscrição da servidora Priscila Meier de Andrade Tribeck, para fins de participação no evento **XLIX Encontro da ANPAD - EnANPAD 2025**, conforme documento de formalização de demanda.

A participação no referido evento se faz necessária conforme as seguintes justificativas:

Os encontros de Administração/Administração Pública se consolida como o principal evento sobre pesquisas e debates de gestão e governança brasileiro.

O referido encontro debate neste ano tema de pesquisa da solicitante, está em consonância a sua formação e contribui para decisões estratégicas na diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias e também contribuindo com a Acessoria de sustentabilidade do Campus.

O Tema Central do evento é Sustentabilidade em gestão: Reconhecendo identidades, experiências locais e desafios globais. Tema atual, relevante e indispensável nas discussões de gestão da gestão pública da Instituição de Ensino Superior.

Nesta edição, a servidora contribuirá em 2 temas: Sustentabilidade nas IES e Gestão pública e discussões de gênero.

Considerando a justificativa da servidora, a participação terá **impacto** direto no desenvolvimento das atividades de gestão, extensão e de pesquisa, possibilitando acesso e discussão a conhecimentos atualizados sobre a área.

O evento será **presencial** e ocorrerá em na cidade de Aracaju - Sergipe.

O **interesse público** da presente contratação está no desenvolvimento das atividades do plano de trabalho da referida docente, refletindo nas atividades de gestão, extensão e de pesquisa na universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREC-GP	Priscila Meier de Andrade Tribeck

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a temática do evento, existe outros eventos do tipo?

No cenário nacional, o mercado pertinente ao objeto é restrito (ou amplo), sendo o único congresso nacional da área de Administração Pública - EnAMPAD.

Por que a escolha do encontro demanda?

Os eventos científicos são oportunidades inigualáveis para divulgação de trabalhos científicos, troca de experiência acadêmicas, integração com outros grupos acadêmicos, dentre outros. Além disto, a Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração, traz novidades sobre o a gestão, colaborando com o saber científico e a interação entre universidades e a sociedade civil. O ANPAD - EnANPAD está em sua Quadragésima nona edição e figura como evento consolidado e de alto grau de reconhecimento.

A participação no evento traz benefícios para a Instituição, ao ter o nome da UTFPR vinculado/divulgado, além de atualizar os servidores em conteúdo de afinidade com as disciplinas e pesquisas de graduação e pós-graduação.

Além disso, a servidora terá a apresentação em 4 grupos de trabalho.

O valor cobrado da inscrição está dentro do padrão do mercado? Prove

Conforme consta no site do evento (https://anpad.com.br/pt_br/event/details/142), o valor da inscrição é padrão para todos os interessados no evento, não havendo abuso por se tratar de Instituição Pública.

É um serviço técnico especializado?

Sim, pois o evento é organizado pela Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração, tendo os comitês científico e de organização constituídos por pesquisadores que são referências nacionais na área.

O serviço tem natureza singular?

Sim, dada a área do evento e as peculiaridades da programação existe uma impossibilidade de comparação objetiva com outros do mercado, impedindo um julgamento objetivo. Não há outro evento nacional desse porte na área de Administração e Administração Pública.

É notória a especialização do contratado?

Sim, o evento em análise está na quadragésima nona edição, conforme site (https://anpad.com.br/pt_br/event/details/142), ocorrendo desde o ano de 1976.

5. Levantamento de Mercado

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme valores constantes no site (https://anpad.com.br/pt_br/event/details/142), o valor da inscrição é igual a **R\$ 766,00**. Será necessária a contratação de 1 **(uma) inscrição**, na categoria **“Lider de Tema”**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 766,00

Conforme valores constantes no site (https://anpad.com.br/pt_br/event/details/142), o valor da inscrição é igual a **R\$ 766,00**. Será necessária a contratação de 1 **(uma) inscrição**, na categoria **“Lider de Tema”**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento torna-se **inviável**, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Congresso).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo de pedido de diárias/transporte: 23064.040964/2025-16 (Afastamento para serviço / missão no Brasil.)

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual do Núcleo Centro (UASG 153178), ID do item no PCA: 33, classe 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO.

A previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2024 consta nos seguintes itens: 275 - Garantir novos conhecimentos e pesquisas na área de Ciências dos Materiais e Engenharia de Materiais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Participação no evento e aquisição de conhecimento para desenvolvimento das atividades inerentes à DIREC.

13. Providências a serem Adotadas

O servidor deverá realizar posteriormente a sua inscrição no site do evento.

Ao término do evento, providenciar a prestação de contas (certificado) e ateste da nota fiscal do serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica a esse tipo de contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação do servidor envolvido. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui expertise na área de atuação, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores de notório saber. Haverá também divulgação da marca da Instituição, além de potenciais contatos para ampliação das atividades de pesquisa do referido docente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA MEIER DE ANDRADE TRIBECK

DIRETORA DA DIREC-GP